

**LEI Nº 13.526, DE 4 DE JULHO DE 2023.**

**Obriga as empresas públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos no Município de Porto Alegre a dispensarem atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, às pessoas com ataxias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos no Município de Porto Alegre obrigadas a dispensar atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, às pessoas com ataxias.

**Art. 2º** A identificação das pessoas de que trata esta Lei dar-se-á por meio de cartão e de adesivo expedidos pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de julho de 2023.

Ricardo Gomes,  
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.